

卷宗編號： 891/2009

日期： 2011 年 07 月 21 日

關鍵詞： 發回重審

摘要：

倘原審法院所認定的事實存有缺漏及含糊不清，應以職權根據《民事訴訟法典》第 629 條第 4 款之規定，撤銷原審法院對事實方面之判決，並發回重審，以釐清有關缺漏及含糊不清之處。

裁判書制作人

何偉寧

民事及勞動上訴裁判書

卷宗編號: 891/2009

日期: 2011年07月21日

上訴人: A(原告) – 由XXX代表

被上訴人: 澳門旅遊娛樂股份有限公司 (被告)

*

一.概述

原告 A(由 XXX 代表), 詳細身份資料載於卷宗內, 不服初級法院民事庭於 2009 年 07 月 27 日判處被告澳門旅遊娛樂股份有限公司須向其支付 MOP\$176.30 元及 HKD\$9,025.00 元的判決, 向本院提出上訴, 理由詳載於卷宗第 199 至 230 頁, 有關內容在此視為完全轉錄¹。

¹ 原告的上訴結論如下:

- A. Ao abrigo do disposto no art. 25º do RJRT, as gorjetas são parte integrante do salário da recorrente, sob pena de, não o sendo, o salário não ser justo;
- B. A Sentença recorrida viola do o Princípio da Igualdade, pois os direitos dos trabalhadores nas mesmas circunstâncias da recorrente têm vindo a ser acauteladas pelos Tribunais da RA.E.M., existindo sobre a questão Jurisprudência Assente e que considera serem as gorjetas parte integrante dos salário dos trabalhadores da recorrida.
- C. Ao não considerar as gorjetas parte integrante do salário da recorrente, a Sentença proferida viola o constante do art. 25º do RJRT, o art. 23º, nº 3 da Declaração Universal dos Direitos do Homem, o

art. 7º do Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, entre outros, com a consequente abertura de portas à violação do direito a uma existência decente e minimamente digna, sujeitando os trabalhadores a uma subsistência miserável, indigna, semelhante a urna possível" escravatura moderna".

- D. Tendo considerado provado que a R., recorrida, pagava à recorrente quantias nas quais se incluíam as gorjetas recebidas e distribuídas aos trabalhadores pela própria, não pode vir o MMº Juiz *ad quo*, *a posteriori* e em sede de Sentença, decidir que, afinal, tais montantes não integram o seu salário.
- E. Inexiste qualquer identidade ou paralelismo entre a situação dos trabalhadores dos casinos em Portugal e os de Macau, porque aqueles recebem, desde logo, da entidade patronal um salário justo, i.e., que permite a sua normal subsistência, nunca inferior ao salário mínimo Nacional, sendo que caso as gorjetas não fizessem parte integrante do salário dos trabalhadores de Macau, seria o seu salário miserável e incapaz de prover à sua alimentação, quanto mais às restantes necessidades do ser humano.
- F. Também, em Portugal, as gorjetas não são recebidas e distribuídas ao belo prazer da entidade patronal, segundo regras e critérios desconhecidos dos trabalhadores, sendo a questão clara e transparentemente regulada por Lei.
- G. A Lei 7/2008 veio, e bem, regular estas situações em que se integra o recorrente, prevendo claramente que o sistema de recebimento de "gorjetas" criado pela R., e a que A. esteve sujeita, não foge do que se vem alegando, sendo certo que as gorjetas são parte integrante do salário dos trabalhadores.
- H. De acordo com o disposto no art. 17º, nºs 1,3 e 6 do D.L. nº 24/89/M, a fórmula correcta de cálculo da indemnização do recorrente por trabalho efectivo prestado em dias de descanso semanal é 2 x valor da remuneração média diária x número de dias de descanso semanal vencidos e não gozados e não a constante da Doutra Sentença proferida.
- I. De acordo com o disposto nos arts. 20º, nº 1 e 19º, nºs 2 e 3 do D.L. nº 24/89/M, a fórmula de cálculo da indemnização do recorrente por trabalho efectivo prestado em dias de feriado obrigatório é 3 x valor da remuneração média diária x os feriados obrigatórios vencidos e não gozados e não qualquer outra fórmula.
- J. A Doutra Sentença proferida padece da nulidade prevista no art. 571º, nº1, alínea c) do Código de Processo Civil.
- K. Atento o inderrogável Princípio do Favor Laboratoris, elaborado atentas as especificidades do Direito de Trabalho e a necessidade de proteger o trabalhador, encontrando-se a solução jurídica que lhe seja mais favorável, uma vez que é a parte débil em qualquer relação laboral, deve sempre

被告就原告之上訴作出答覆，有關內容載於卷宗第 239 至 249 背頁，在此視為完全轉錄。

*

二.事實

已審理查明之事實載於原審判決的第三部份(卷宗第 186 背頁至 187 頁)，在此視為完全轉錄²。

encontra-se a solução que mais favorável seja à ora recorrente.

² 已審理查明事實如下:

1. A Autora trabalhou para a Ré entre 11 de Dezembro de 1982 e 13 de Fevereiro de 1998 como empregada de casino.
2. Como contrapartida da sua actividade laboral, a Autora, desde o início da relação laboral com a Ré e até à cessação, recebeu, de dez em dez dias, uma quantia fixa diária de MOP\$4,10 até 30 de Junho de 1989, de HKD\$10,00 desde 1 de Julho de 1989 até 30 de Abril de 1995 e de HKD\$15,00 a partir de 1 de Maio de 1995.
3. Além disso, a Autora recebeu, de dez em dez dias, uma parte, variável, das gorjetas entregues pelos clientes da Ré a todos os trabalhadores desta.
4. As gorjetas eram distribuídas por todos os trabalhadores da Ré e não apenas pelos que tinham contacto directo com clientes nas salas de jogo.
5. Entre os anos de 1984 e 1998, a Autora recebeu, ao serviço da Ré, os seguintes rendimentos anuais:

1984 – MOP\$41,381.00

1985 – MOP\$54,141.00

1986 – MOP\$76,500.00

1987 – MOP\$59,259.00

1988 – MOP\$87,656.00

1989 – MOP\$103,111.00

1990 – MOP\$114,750.00

*

1991 – MOP\$115,799.00

1992 – MOP\$75,188.00

1993 – MOP\$96,151.00

1994 – MOP\$125,388.00

1995 – MOP\$138,341.00

1996 – MOP\$77,646.00

1997 – MOP\$164,137.00

1998 – MOP\$4,746.00

6. Sobre esses rendimentos incidiu imposto profissional nos termos que constam da certidão de rendimentos de fls. 19 cujo teor aqui se dá por reproduzido.
7. A Autora prestou serviços em turnos, conforme os horários fixados pela entidade patronal.
8. A ordem e o horário dos turnos são os seguintes:
 - 1º e 6º turnos: das 7 às 11 horas e das 3 às 7 horas;
 - 3º e 5º turnos: das 15 às 19 horas e das 23 às 3 horas;
 - 2º e 4º turnos: das 11 às 15 horas e das 19 às 23 horas.
9. Nos dias em que a Autora não prestou serviço efectivo não recebeu, da parte da Ré, qualquer remuneração.
10. Em 30 de Abril de 1987, a Autora deu á luz a sua filha XXX.
11. As gorjetas referidas na alínea c) da matéria de facto assente eram distribuída pela entidade patronal segundo um critério por esta fixado.
12. Na distribuição interna das gorjetas, os trabalhadores recebiam quantitativo diferente consoante a respectiva categoria.
13. A Ré sempre pagou à Autora, regular e periodicamente, a respectiva quota-parte das gorjetas.
14. As gorjetas mensais sempre integraram o orçamento normal da Autora.
15. O qual sempre teve a expectativa do seu recebimento com continuidade periódica.
16. A Ré nunca pagou à Autora qualquer acréscimo salarial nem lhe disponibilizou um dia de descanso por qualquer dia em que prestou serviço.
17. Quando da respectiva contratação, a Autora aceitou que o trabalho por si prestado em dias de descanso semanal, anual e feriados obrigatórios fosse pago sem qualquer compensação adicional.
18. A Autora aceitou que nos dias em que não trabalhasse não receberia da Ré qualquer remuneração.
19. Nos dias de descanso em que a Autora trabalhou, fê-lo voluntariamente e com vista a auferir os respectivos rendimentos.

三.理由陳述

原告的上訴理由可綜合為:

1. 錯誤認定工人的工資為日薪而非月薪。
2. 錯誤不將“小費”計算入薪金內，從而錯誤計算周假、年假及強制性有薪假的補償。

在審理上述之上訴理由是否成立前，我們須依職權解決一個先決問題，就是原審法院所認定的事實存有缺漏及含糊不清。

從上述認定的事實中，我們無法得知原告是從沒有享用周假、年假及強制性有薪假期或曾享用了。若是後者，享用了那些。

在不釐清有關事實下，沒法準確適用法律，因兩者的補償計算方式不同。

倘原告曾在無薪情況下享用了該等法定有薪假期，那被告只需補回該些假期的平常工資，不需作出額外之補償。相反，倘沒有享用，則需以平常工資乘法定倍數作出補償。

基於此，應依職權根據《民事訴訟法典》第 629 條第 4 款之規定，撤銷原審法院對事實方面之判決，並發回重審，以釐清上述缺漏及含糊不清之處。

*

四.決定

綜上所述，裁決撤銷原審法院對事實方面之判決，並根據《民事訴訟法典》第 629 條第 4 款之規定，發回重審。

*

作出適當之通知。

*

何偉寧

簡德道

賴健雄